DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.670, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 280.000,00 e dá outras providências. "

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), que será utilizado para a implantação da Cozinha Piloto na seguinte dotação:

Local: 020403 Secretaria da Educação

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 280.000,00

Total do crédito especial..... 280.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.
- **Total do Superávit Financeiro 280.000,00**

T o t a l 280.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.671, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 320.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais), que será utilizado para pagamento de ações de combate a perdas – implantação física do setor 2, no sistema de abastecimento de água do município de Reginópolis, nas seguintes dotações:

Local: 020602 Secretaria de Saúde e Saneamento

0 – 02 – 00 Recursos da Fehidro

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 312.000,00

0 – 01 – 00 Recursos próprios

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 8.000,00

Total do crédito especial..... 320.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 320.000,00

- **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 8.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.672, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 200.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), que será utilizado para aquisição de patrulha agrícola mecanizadas, nas seguintes dotações:

Local: 020801 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

0 – 02 – 00 Recursos do Estado
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente 105.050,00
0 – 01 – 00 Recursos próprios
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente 94.950,00

Total do crédito especial..... 200.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 105.050,00

- **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 94.950,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.673, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 260.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais), que será utilizado para construção de quadra sintética com iluminação, nas seguintes dotações:

Local: 020502 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

0 – 02 – 00 Recursos do Estado
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
0 – 01 – 00 Recursos próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 60.000,00

Total do crédito especial..... 260.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 200.000,00

- **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 60.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº 2.674, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), que será

utilizado para suplementar as seguintes dotações:

Local: 020902 Vias Públicas

0 – 02 – 00 Recursos do Estado
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
0 – 01 – 00 Recursos próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00

Total do crédito especial..... 300.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 200.000,00

- **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 100.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.618– 24/06/2021 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 17 de fevereiro de 2022.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 007/2022 DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentação e Proposta Comercial, realizada no dia 04/02/2022, às 09h00, que não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA R A INFRAESTRUTURA SA,** CNPJ nº 38.028.672/0001-88, com sede na Rua Pernambuco nº 3.300 – Bairro Vila Redentora – CEP 15.015-770 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 508.872,96 (quinhentos e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 001/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

REGINÓPOLIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº. 001/2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Reginópolis para o ano de 2022.

A Diretora Municipal de Educação, considerando:

- A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;
- A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;
- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar
- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente Instrução:

1. DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

1.1 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contem obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno.

1.2 – A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

1.3 – Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados. Os dias não considerados letivos serão registrados como

Rua Boa Vista, 323 – CEP 17190-005 – Reginópolis – SP
e-mail: educacao@reginopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

1.4 – É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

1.5 – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

1.6 – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.

1.7 – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas (02) vias à Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Bauru para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações à Supervisão de Ensino para apreciação e nova homologação.

2. DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

2.1. O início do ano letivo de 2022 está previsto para o dia 07/02/2022 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:

2.1.1. Férias:

- Para todos os docentes – 30 (trinta) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 03 /01 a 01/02/2022 de Férias;

- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida;

2.1.2. Feriados: 01/03, 15/04, 21/04, 16/06, 15/08, 07/09, 12/10, 28/10, 02/11, 15/11 e 25/12.

2.1.4. Pontos Facultativos: 28/02, 22/04, 17/06 e 14/11

Rua Boa Vista, 323 – CEP 17190-005 – Reginópolis – SP
e-mail: educacao@reginopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.4. Recesso Escolar nos seguintes períodos:

- 11 a 24/07/2022;

- 20 a 31/12/2022;

2.2. Realização de:

2.2.1. Replanejamento:

25/07/2022

2.2.2. Reunião de Planejamento/UE:

- 02,03 e 04/02/2022

2.2.3. O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o à Diretoria Municipal de Educação até 31/03/2022.

2.3. Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências específicas.

I. Considerando que o Calendário Escolar da EI - Modalidade Creche apresenta características peculiares, os Professores de Educação Básica I – TC/ACT que atuem nesta modalidade deverão acompanhar o Calendário Escolar das mesmas, cumprindo a sua carga horária semanal.

II. Registros:

a) Início e término do ano letivo: 07/02 até 16/12/2022;

b) Início e término dos bimestres:

1° Bimestre: 07/02 a 25/04 = 50 dias

2° Bimestre: 26/04 a 08/07 = 52 dias

3° Bimestre: 26/07 a 30/09 = 48 dias

4° Bimestre: 03/10 a 16/12 = 50 dias

c) Reuniões de Pais e Mestres 01(uma) por bimestre: 26/04, 29/07, 04/10, 19/12.

d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar: 25/02, 31/03, 30/06, 30/09 e 09/12.

e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 16/12/2022;

f) Atividades Suspensas, caso sejam necessárias, somente serão previstas pela DME;

Rua Boa Vista, 323 – CEP 17190-005 – Reginópolis – SP
e-mail: educacao@reginopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:

1º Bimestre: 25/04

2º Bimestre: 08/07

3º Bimestre: 30/09

4º Bimestre: 16/12

3. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Reginópolis, 23 de fevereiro de 2022.

Micheli Ulian Silva Camargo
Diretora Municipal de Educação

Rua Boa Vista, 323 – CEP 17190-005 – Reginópolis – SP
e-mail: educacao@reginopolis.sp.gov.br